



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014
------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 54-A O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º.....

Art. 8º.....

§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

III – 71.03, 71.13, 71.14, 71.16, 71.17, 7107.00.00, 7109.00.00 e 7111.00.00.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir o setor de pedras preciosas no rol de itens beneficiados pela desoneração da folha de salários, parte integrante do Plano Brasil Maior, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Composta basicamente de micro e pequenas empresas e utilizadora intensiva de mão de obra, a cadeia produtiva de joias e bijuterias no Brasil é a maior da América Latina, com grande potencial de crescimento em virtude da existência de jazidas de ouro e de gemas, fatores que quando somados à inovação no design, conferem ao Brasil boa projeção internacional.

Todavia, o setor vem passando por dificuldades tendo em vista a alta carga tributária incidente sobre a cadeia, inibindo o crescimento desse segmento, razão pela qual a desoneração ora pleiteada, por meio da inserção da emenda aqui apresentada, poderá corrigir essa distorção, auxiliando o setor a reduzir os seus custos de produção, restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

PARLAMENTAR



CD/14667.94890-65